



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

046

PROJETO de LEI N° 051/00 - origem nº 018/00

Em 26 de maio de 2000

Autor PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 31 de 05 de 2000  
Quintal Presidente  
Quintal Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06  
de 1999 em 1<sup>a</sup> votação.

S. S. Câmara Municipal  
Quintal Presidente  
Quintal Secretário

Aprovado em sessão de 26 de 06  
de 1999 em 2<sup>a</sup> votação.

S. S. Câmara Municipal  
Quintal Presidente  
Quintal Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Campina Grande*  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N° 051/00 – ORIGEM 018/00**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Parecer**

**Relatório**

A Mensagem oriunda do Poder Executivo, nº 018/00, que veio a esta Casa Legislativa e aqui transformada no Projeto de Lei nº 051/00, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Campina Grande e dá outras providências. , vem à Comissão de Redação e Justiça para que apresente seu parecer técnico-jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

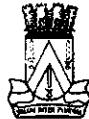
É o relato

**Voto do Relator**

Trata-se de uma proposta de grande importância uma vez que visa disciplinar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, órgão que ficará responsável pela inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e animal, o que só trará benefícios a população de nossa cidade.

Quanto ao aspecto jurídico o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e legalmente amparado, não encontrando óbice para sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Campina Grande*  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

## **Parecer da Comissão de Justiça:**

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 08 de junho de 2000.

you are bejewelled



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**MENSAGEM DE LEI N° 018**

**De 05 de Maio de 2000**

**Senhor Presidente,**

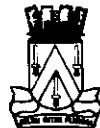
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex<sup>as</sup>s. dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e Vegetal no Município de Campina Grande - PB.

O Projeto de Lei ora submetido à análise de V. Ex<sup>as</sup>s. disciplina o mandamento constitucional, previsto no art. 23, VIII de nossa Carta Magna, bem como encontra-se em consonância com a Lei Federal 7.889, de 23 de Novembro de 1989, o que demonstra o patente interesse público em sua aprovação.

É de grande importância para nosso Município a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que ele disciplina o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, órgão que ficará responsável pela inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e animal, o que trará notáveis benefícios a nossa população, visto que abrangerá os aspectos industriais e sanitários dos produtos citados, comestíveis ou não, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Tal inspeção se constituirá em garantia de qualidade dos produtos a serem adquiridos por nossos cidadãos, contribuindo-se para a preservação da saúde e do bem estar dos mesmos, o que mais uma vez ressalta o interesse social que envolve o projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Finalmente, frise-se que a aprovação do presente projeto de lei não acarretará em dispêndio financeiro para nossa cidade, posto que o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, disciplinado pelo presente projeto de lei, será composto por servidores recrutados entre os atuais do município.

Desta maneira, cônscio da sensibilidade e do elevado espírito público imanentes a este augusta Poder, espera e requer a aprovação do Projeto de Lei focalizado, bem como seu trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente,

**CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito**



RECEBIDO NA SECRETARIA  
Em, 26 de 05 de 00  
ÀS 16:30 HORAS.  
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI N° ~~051100~~ 051100  
ORIGEM N° 018100

DE 05 DE MAIO 2000.

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA  
E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta lei disciplina o Serviço de Inspeção Municipal - SIM - e impõe a obrigatoriedade das prévias inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos ou comercializados nos limites geográficos do município de Campina Grande-PB.

Parágrafo Único - A inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão feitas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM nos termos do art. 23, VIII, da Constituição Federal em consonância com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e com a Legislação Municipal.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande-PB, através do SIM, dar cumprimento as normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º - A inspeção e a fiscalização, de que trata a presente lei, abrangem os aspectos sanitários e industriais dos produtos de origem animal e vegetal, destinados ao consumo da população.

Art. 4º - A fiscalização e a inspeção de trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 5º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será composto por servidores recrutados entre os atuais do Município.

Parágrafo Único – O responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal será indicado pelo Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente dentre os servidores recrutados.

Art. 8º - Visando a aplicação desta lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal e vegetal o município de Campina Grande poderá firmar convênios com municípios adjacentes



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários a implementação da presente lei serão cobertos por verbas constantes do orçamento municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Prefeito**